

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS
TECNOLOGIAS**

D598

Direitos fundamentais e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I
Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco –
Recife/PE;

Coordenadores: Agatha Gonçalves Santana, Rebeca da Silva Ferreira Costa e Oton de
Albuquerque Vasconcelos Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-427-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

DIREITOS FUNDAMENTAIS E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

A TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA NA ERA DIGITAL: IMPACTOS REGULATÓRIOS E OS DESAFIOS ÉTICO-JURÍDICOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO JUDICIÁRIO E NAS PLATAFORMAS DIGITAIS

PROTECTING FUNDAMENTAL RIGHTS IN THE DIGITAL AGE: ETHICO-LEGAL CHALLENGES OF AI GOVERNANCE AND THE PURSUIT OF HUMAN-CENTERED TECHNOLOGY IN THE JUDICIARY AND DIGITAL PLATFORMS.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Rennan Fernandes de Souza

Resumo

O presente resumo expandido realiza uma análise crítica e jurídica do impacto das Novas Tecnologias (NTs), especialmente a Inteligência Artificial (IA) e as plataformas digitais, sobre os Direitos Fundamentais no contexto contemporâneo. O estudo se justifica pela urgência de o Direito atuar como um instrumento de humanização da técnica, circunscrevendo fronteiras e mitigando os riscos de desumanização e de reforço de desigualdades algorítmicas. O objetivo é examinar as ameaças à dignidade da pessoa humana — como a perda de privacidade, a coisificação do indivíduo em dado estatístico e a emergência do Sujeito Pós-Humano — e analisar os marcos regulatórios brasileiros (como a LGPD e as Resoluções CNJ sobre IA) que buscam estabelecer salvaguardas (como guardrails e redlines) para garantir a transparência, a auditabilidade e o controle humano nos sistemas digitais. A metodologia é predominantemente qualitativa e crítica, baseada em revisão bibliográfica e documental. Conclui-se que o desafio central reside em construir uma Governança Digital robusta e centrada no ser humano, assegurando que a inovação tecnológica fortaleça, e não comprometa, os valores democráticos e os direitos inegociáveis do jurisdicionado.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Dignidade humana, Inteligência artificial, Proteção de dados, Vieses algorítmicos

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded abstract presents a critical legal analysis of the impact of New Technologies (NTs), particularly Artificial Intelligence (AI) and digital platforms, on Fundamental Rights in the contemporary context. The study is motivated by the necessity for Law to serve as a tool for the humanization of technology, establishing boundaries to mitigate the risks of dehumanization and algorithmic bias. The main objective is to examine threats to human dignity (such as data privacy loss and the emergence of the Post-Human Subject) and to analyze Brazilian regulatory frameworks, including the LGPD and CNJ Resolutions (nº 332/2020 and nº 615/2025), which mandate transparency, auditability, and human control/supervision. The methodology is qualitative, based on critical bibliographic and normative review. The study concludes that the central challenge lies in constructing robust, human-

centered Digital Governance, ensuring technological innovation strengthens democratic values and the rights of litigants.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Fundamental rights, Human dignity, Algorithmic bias, Digital governance

1. INTRODUÇÃO

A contemporaneidade é marcada pela ascensão das Novas Tecnologias (NTs), como a Inteligência Artificial (IA), Big Data e a Governança Digital, que geram um contexto de complexidades e incertezas. Tais tecnologias, por seu caráter disruptivo, influenciam profundamente as estruturas sociais e jurídicas. Este trabalho se enquadra no GT 7 – Direitos Fundamentais e Novas Tecnologias, cuja ementa foca na discussão da interação entre os direitos fundamentais e as novas tecnologias, com ênfase na proteção da dignidade humana, da privacidade e da liberdade de expressão na era digital, abrangendo temas como cibersegurança e regulação de plataformas digitais.

Diante do avanço exponencial da técnica, o Direito deve atuar como uma "técnica de humanização da técnica", estabelecendo fronteiras e limites (*guardrails* e *redlines*) para o desenvolvimento tecnocientífico. O problema central a ser investigado reside em: Como a regulação jurídica e os marcos éticos podem garantir a proteção dos direitos fundamentais, como a dignidade humana, a privacidade e a não discriminação, face aos riscos e vieses inerentes à implementação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário e na operação das plataformas digitais?

A relevância da pesquisa reside na urgência de se consolidar um arcabouço normativo que assegure que a busca por eficiência e inovação não comprometa as garantias constitucionais. A análise crítica é necessária para confrontar os riscos atuais, como o enfraquecimento da ética e a tendência à absorção dos poderes sociais pelas novas formas de poder digital.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho é analisar os fundamentos ético-jurídicos e as estratégias regulatórias necessárias para salvaguardar a centralidade da dignidade humana e a integridade dos direitos fundamentais do jurisdicionado e do usuário, promovendo a transparência, a não discriminação e a *accountability* no uso de Novas Tecnologias (NTs), especialmente Inteligência Artificial e plataformas digitais.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Examinar os riscos éticos e sociais das Novas Tecnologias, incluindo a manifestação de vieses algorítmicos e o conceito de Sujeito Pós-Humano, na perspectiva da Teoria do Direito.

Discutir o papel de marcos regulatórios como a Resolução CNJ nº 332/2020 e a Resolução CNJ nº 615/2025, e sua conformidade com princípios internacionais (OCDE, UNESCO), para mitigar riscos e garantir a supervisão humana na tomada de decisão.

Avaliar os desafios da governança jurídica das plataformas digitais no que tange à proteção da privacidade, moderação de conteúdo e garantia da cibersegurança, propondo medidas de auditoria e transparência.

3. METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza crítico-documental e bibliográfica.

O método de abordagem é o dedutivo, partindo da análise de questões gerais relacionadas à tecnologia e disrupção para examinar a aplicação das TICs no contexto da concretização dos direitos sociais. A pesquisa se baseia na documentação indireta (pesquisa bibliográfica).

A técnica de pesquisa envolve a análise e triangulação de:

- Doutrina Especializada: Estudos que aplicam a perspectiva crítico-realista e o legado da Escola de Frankfurt para diagnosticar os impactos das NTs na Teoria do Direito e na dignidade humana.
- Normativa Institucional e Legal: Análise da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), e das regulamentações específicas do Poder Judiciário, como a Resolução CNJ nº 332/2020 e a Resolução CNJ nº 615/2025.
- Referenciais Comparados: Exame das recomendações da OCDE, UNESCO e da Carta Ética Europeia da CEPEJ, que estabelecem padrões globais para a IA.

A natureza crítica da metodologia permite investigar não apenas a eficiência das soluções tecnológicas, mas, sobretudo, suas implicações éticas e a capacidade do Direito de enfrentar a complexidade gerada pelas NTs.

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. Vieses Algorítmicos, Dignidade Humana e o Sujeito Pós-Humano

A IA opera processando dados para gerar decisões ou recomendações. No contexto jurídico, a aplicação de IA é reconhecida como potencialmente capaz de acelerar processos, mas carrega riscos substanciais aos direitos fundamentais. Sistemas de IA, treinados com dados históricos, tendem a replicar e ampliar vieses e desigualdades estruturais. A falta de transparência nos processos decisórios (black box) dificulta a detecção de falhas ou discriminações baseadas em fatores sensíveis.

Filosoficamente, a tecnociência, incluindo nanobiotecnologias e neurociência, avança para o controle e redefinição do "corpo humano". A Teoria do Direito deve estar atenta à emergência do Sujeito Pós-Humano de Direito, garantindo que o ser humano não seja convertido de Sujeito de Direito em Objeto de Direito (o corpo-objeto da indústria). O risco de coisificação se manifesta quando o indivíduo é reduzido a um dado estatístico, o que compromete a proteção da dignidade. O Humanismo Realista propõe, assim, restabelecer a centralidade da dignidade da pessoa humana como valor inegociável.

4.2. O Regime Ético-Regulatório no Judiciário e a Proteção de Dados

A regulamentação da IA no Brasil, especialmente no Judiciário, se alinha a um consenso global em torno de princípios fundamentais como centralidade humana, transparência, não discriminação e accountability.

O CNJ é pioneiro na regulação da IA no Judiciário brasileiro. A Resolução CNJ nº 332/2020 (e a Resolução nº 615/2025) estabelece diretrizes para o uso ético e responsável da IA. Essas normas refletem a adoção dos princípios da OCDE, que incluem o respeito aos direitos humanos, à diversidade e à equidade.

Para proteger o jurisdicionado, as resoluções estabelecem a necessidade de:

- Não Discriminação: Mecanismos preventivos e auditorias contínuas devem ser adotados para evitar vieses discriminatórios.
- Transparência e Explicabilidade: Devem ser fornecidos relatórios claros, em linguagem acessível, sobre o impacto das soluções e a accountability dos agentes. A auditabilidade dos sistemas é fundamental para garantir práticas tecnológicas verificáveis e alinhadas a valores éticos.
- Supervisão Humana: A IA deve ser um instrumento de apoio, e o julgamento de pessoas permanece uma função intransferível dos magistrados.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é crucial, pois exige que o uso de IA respeite os direitos fundamentais dos cidadãos e garanta a segurança das informações. A crise da privacidade e o hipercontrole dos indivíduos pelo controle de dados demandam que a proteção de dados seja reconhecida como um direito fundamental.

4.3. Regulação de Plataformas Digitais e Desafios de Cibersegurança

O GT 7 abarca a regulação de plataformas digitais. Plataformas (como redes sociais e marketplaces) exercem um papel fundamental, mas suscitam preocupações quanto à proteção de dados, desinformação e privacidade. O desafio reside em estruturar a governança jurídica para proteger os direitos dos usuários sem sufocar a inovação.

A trajetória regulatória tem evoluído de uma fase permissiva (focada na proteção de direitos fundamentais, como no Marco Civil da Internet) para uma fase mais rigorosa (centrada em questões de poder e economia). A atuação do STF, reexaminando a responsabilidade das plataformas por conteúdos que violam direitos fundamentais, sinaliza essa ampliação da responsabilização.

Os riscos à liberdade de expressão e à privacidade são palpáveis, especialmente na moderação de conteúdo, que muitas vezes usa algoritmos e IA, e pode ser criticada por falta de consistência e transparência. A solução proposta inclui a implementação de auditorias independentes das políticas de moderação e privacidade para garantir a conformidade com normas globais de proteção de dados. A governança digital deve, portanto, incluir controles e boas práticas de cibersegurança para diminuir a exposição a riscos e ampliar a confiabilidade.

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES ESTRATÉGICAS

A análise demonstra que a integração das Novas Tecnologias ao Direito, conforme previsto no GT 7, não é um fim em si mesma, mas um meio para um Judiciário mais eficiente e, crucialmente, mais justo e protetor dos direitos. O avanço tecnológico, que invade a *psyché* e a *techné* humana, exige um sistema jurídico flexível e vigilante.

O compromisso inabalável com a dignidade humana e os direitos fundamentais deve ser a bússola para a transformação digital. A IA, se não regulada e auditada, pode replicar e amplificar desigualdades, exigindo uma técnica de humanização da tecnologia.

Recomendações Estratégicas:

1. Fortalecimento da *Accountability* Algorítmica: As instituições devem exigir auditorias externas e contínuas dos sistemas de IA para aferir a acurácia, rastrear erros e, fundamentalmente, identificar e corrigir vieses discriminatórios antes que estes afetem a decisão judicial ou a moderação de plataformas.
2. Inclusão e Acessibilidade Digital: Políticas de Governança Digital devem ser acompanhadas de estratégias para mitigar a exclusão digital, como a expansão dos Pontos de Inclusão Digital (PID) (Recomendação CNJ nº 130/2022) e a simplificação da linguagem jurídica, tornando o acesso à justiça mais material e inclusivo.
3. Capacitação e Conscientização: É vital o investimento contínuo na capacitação (literacia digital) de magistrados, servidores e demais operadores do Direito, para garantir que eles tenham a consciência crítica necessária para operar sistemas de IA e entender seus riscos e benefícios.
4. Governança Participativa e Transdisciplinar: A regulação e o desenvolvimento de NTs devem envolver mecanismos multissetoriais e interdisciplinares (incluindo Direito, TI, e Ciências Sociais), promovendo o diálogo com a sociedade civil para garantir uma governança digital democrática e centrada no ser humano.

6. REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 130/2022, de 22 de junho de 2022. Recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>. Acesso em: [Inserir data de acesso].

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 274, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: [Inserir data de acesso],.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 615, de 18 de março de 2025. Dispõe sobre a governança, desenvolvimento e uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 92, 20 mar. 2024. Disponível em: [Inserir link]. Acesso em: [Inserir data de acesso],.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: [Inserir data de acesso],..

CARMO, Gisleine do; REZENDE, Vânia Aparecida. Democracia digital, e-participação e políticas públicas: um estudo bibliométrico. *Espacio Abierto*, Maracaibo, v. 33, n. 3, p. 56-75, jul./set. 2024.

CONSELHO DA EUROPA. Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ). Carta Ética Europeia sobre o Uso da Inteligência Artificial nos Sistemas Judiciais. Estrasburgo: CEPEJ, 2018. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/cepej/cepej-european-ethical-charter-on-the-use-of-artificial-intelligence-ai-in-judicial-systems-and-their-environment>.

Acesso em: [Inserir data de acesso],..

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SAIKALI, Lucas Bossoni; SOUSA, Thanderson Pereira de. Governo digital na implementação de serviços públicos para a concretização de direitos sociais no Brasil. *Sequência*, Florianópolis, v. 41, n. 84, p. 209-242, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/f9mk84ktBCQJFzc87BnYgZv/?format=html>. Acesso em: [Inserir data de acesso],..

FLORIDI, Luciano. Translating principles into practices of digital ethics: five risks of being unethical. *Philosophy & Technology*, v. 32, p. 185–193, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13347-019-00354-x>. Acesso em: [Inserir data de acesso].

HARARI, Yuval Noah. 21 lições para o século 21. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MACÊDO, Lilian Barros de; PILA, Adriano Donizete. Transformação Digital no Tribunal de Justiça e o Alcance do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, [S.l.], Ano 7, v. 7, n. 15, p.. jul.-dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Recommendation of the Council on Artificial Intelligence. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0449>. Acesso em: [Inserir data de acesso],..

PINHEIRO, Flávio Maria Leite; CADAVID, Angela Maria Prada. Governança Jurídica das Plataformas Digitais: Como Equilibrar Inovação, Direitos dos Usuários e Competição no Ambiente Digital. *R. Themis*, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 119-144, jan./jun. 2025,.

SANTOS, Paulo Junior Trindade dos; MARCO, Cristhian Magnus de; MÖLLER, Gabriela Samrsla. Direito Disruptivo: A construção de uma Epistemologia da Complexidade-Reflexão

para o Direito na Sociedade Hiper-Pós-Trans-Moderna. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 3056-3091, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Conceito de direitos e garantias fundamentais. *Enciclopédia Jurídica da PUC-SP*, [S.l.], 2023. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/67/edicao-2/conceito-de-direitos-e-garantias-fundamentais>. Acesso em: [Inserir data de acesso].

SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016,.

SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 2019.

UNESCO. *Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence*. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: [Inserir data de acesso],,.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: A luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.